



Resolução *ad referendum* CBH-BPSI nº 45, de 28 de outubro de 2021

"Altera *ad referendum* a destinação de recursos do Componente 2. Recuperação da Qualidade Ambiental, Subcomponente 2.1 Redução de cargas poluidoras e Programa 2.1.1 Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos, definidos no PAP do CBH-BPSI, e revoga a Resolução nº 016/2015".

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual nº. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e:

Considerando que, conforme a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando a Lei nº. 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto nº 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando a Resolução CBH-BPSI nº 016/2015, aprovada em 07 de dezembro de 2015, que inicialmente aprovou a destinação de recurso financeiro deste CBH BPSI para Construção de Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Cooperativa, no município de São José de Ubá;

Considerando a Resolução CBH-BPSI nº 030/2018, aprovada em 06 de



novembro de 2018, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para o período de 2019 a 2022;

Considerando as dificuldades observadas na execução da ação inicialmente aprovada, em virtude do arresto dos recursos financeiros do FUNDRHI ocorrido no ano de 2016, que atrasaram o início do projeto; mudanças da gestão do município de São José de Ubá; alterações no projeto inicial; e por incompatibilidade dos recursos inicialmente destinados e dos custos envolvidos na obra.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 016/2015, aprovada em 07 de dezembro de 2015, que aprovou a destinação de recurso financeiro deste CBH BPSI, no valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para Construção de Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Cooperativa, no município de São José de Ubá.

Art. 2º Alterar a destinação deste recurso do Comitê, respeitando o mesmo teto máximo e investimento no mesmo Programa, para elaboração de estudo de concepção, estudos ambientais, projetos básico e executivo de sistema de esgotamento sanitário (projeto SES) para o município de São José de Ubá.

§1º. A área a ser contemplada deverá estar inserida em perímetro urbano, devendo ser comprovado através do Plano Diretor Municipal e/ou Setores Censitários do IBGE, e drenar, obrigatoriamente, para a Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

§2º. O município deverá assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a AGEVAP, onde assumirá o interesse em receber os projetos e reconhecerá a validade destes para o seu município, além de assumir o compromisso fiscalizar



a elaboração do projeto SES e de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a elaboração plena dos projetos, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do contato da AGEVAP.


§3º. A elaboração do projeto SES será realizada por empresa especializada contratada pela AGEVAP, conforme seu calendário de atividades, e a disponibilidade orçamentária do Comitê.

Art. 3º Fica aprovada a realocação de recurso no valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), já disponível na Entidade Delegatária do Comitê, a ser considerado na Tabela 1 do Anexo da Resolução CBH-BPSI nº 030/2018, para execução da ação mencionada no art. 2º, mantendo o investimento no Componente 2. Recuperação da Qualidade Ambiental, Subcomponente 2.1 Redução de cargas poluidoras e Programa 2.1.1 Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos, não alterando assim o aprovado anteriormente.

Parágrafo único. Eventual saldo de recursos deve ser aplicado conforme previsão do Plano de Aplicação Plurianual no Componente 2. Recuperação da Qualidade Ambiental, Subcomponente 2.1 Redução de cargas poluidoras e Programa 2.1.1 Coleta e Tratamento de Esgotos Domésticos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2021.


Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente